



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021

Estabelece procedimentos para a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos relativos à utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Resolução TRE-MG nº 1.110, de 1º de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a reabertura de processos para a inserção de documentos fora do fluxo de tramitação, após a análise de áreas técnicas ou decisões superiores relativas a um determinado assunto.

§ 1º A reabertura do processo para a inserção de documentos fora do fluxo de tramitação não deve ser realizada, com o fim de se evitar:

I – inserção desordenada de documentos, simultaneamente, por unidades diferentes;

II – quebra no fluxo de informações do processo;

III – insegurança processual, com a inclusão de documentos que possam contrapor despachos, análises e posicionamentos registrados anteriormente.

§ 2º A vedação contida no *caput* não se aplica em casos de necessidade de nova tramitação em processo concluído.

Art. 2º Em casos excepcionais, a inserção de novos documentos fora do fluxo de tramitação deverá observar o seguinte procedimento:

I – o interessado solicitará o envio do processo à unidade em que ele se encontra;

II – a unidade que detiver a posse do processo deverá inserir um despacho sinalizando que o envio dos autos foi feito “a pedido”.

Art. 3º Nas hipóteses de trâmite colaborativo de um processo, havendo necessidade de ciência ou manifestação das unidades subordinadas à unidade destinatária, esta deverá observar os seguintes procedimentos:

I – o direcionamento para ciência e/ou a solicitação de manifestação das unidades subordinadas deverão ser feitos por *e-mail* enviado através do próprio sistema SEI, para que o encaminhamento fique registrado no processo;

II – as respostas das unidades subordinadas deverão ser igualmente formalizadas através do *e-mail* institucional;

III – as respostas recebidas deverão ser consolidadas pela unidade destinatária do trâmite colaborativo inicial e incluídas em despacho único no processo.

Art. 4º No envio de processo para outra unidade, o usuário não deverá marcar a opção “manter o processo aberto na unidade atual”.

§ 1º A opção “manter processo aberto na unidade atual” somente deverá ser utilizada nos seguintes casos:

I – a unidade de origem tem urgência na inserção de algum documento pela unidade de destino;

II – a unidade criou um retorno programado para manifestação de outras unidades em determinado prazo.

§ 2º Para o acompanhamento do andamento do processo, deverá ser utilizado o recurso “Acompanhamento Especial”.

§ 3º A opção “manter o processo aberto na unidade atual” não deve ser utilizada, como regra, para se evitar a indevida consolidação das minutas assinadas na unidade destinatária antes da efetiva remessa do processo para outra unidade.

Art. 5º Caberá à Seção de Biblioteca, Informação e Padronização – SEBIP – esclarecer dúvidas relativas à correta utilização do sistema SEI.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021.

MAURICIO CALDAS DE MELO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 16/12/2021, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2283713** e o código CRC **435AB31D**.

0009580-12.2021.6.13.8000

2283713v1